Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.13, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

# MODERNIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: ANÁLISE DA TRANSIÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 E OS DESAFIOS DA LEI Nº 14.133/21 NA GESTÃO E A ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDA PELO DECRETO Nº 12.343/2024 PARA O EXERCÍCIO DE 2025

# MODERNIZATION OF PUBLIC PROCUREMENT IN BRAZIL: ANALYSIS O THE TRANSITION FROM LAW Nº 8.666/93 AND THE CHALLENGES OF LAW Nº 14.133/21 IN MANAGEMENT WITH THE UPDATE ESTABLISHED BY DECREE Nº 12.343/2024 FOR FISCAL YEAR 2025

**Camila Regina Nunes de Melo**
Graduanda em Gestão Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Brasil
E-mail: camila.crmm@gmail.com

**Joaquim Martins de Gouvêa Neto**
Graduando em Gestão Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Brasil
E-mail: jmgneto@gmail.com

**Marineide Martiniano do Nascimento**
Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso
E-mail: profneidemn@gmail.com

Recebido: 01/07/2025 – Aceito: 10/07/2025

**Resumo**

O artigo analisa a evolução do marco legal das licitações públicas no Brasil, com foco na transição da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021. Utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, para compreender as motivações históricas, políticas e administrativas que levaram à reformulação do regime de contratações públicas. Durante quase três décadas, a Lei nº 8.666/93 foi o principal instrumento normativo das licitações no país, mas sua rigidez e burocracia se mostraram incompatíveis com as atuais exigências de

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

eficiência, transparência e inovação na gestão pública. A nova Lei nº 14.133/2021 representa uma mudança significativa ao simplificar processos, ampliar a competitividade entre licitantes e fortalecer os mecanismos de controle. O estudo também discute os desafios enfrentados pelos municípios na implementação da nova legislação, ressaltando avanços em áreas como governança, planejamento das contratações e responsabilização dos agentes públicos. Conclui-se que a modernização do regime licitatório é essencial para o aperfeiçoamento da administração pública, exigindo, contudo, capacitação contínua dos gestores e adequações institucionais. Destaca-se ainda que os valores da nova lei são atualizados anualmente, sendo o Decreto nº 12.343/2024 o regulamento vigente para 2025, com impactos diretos na aplicação prática da norma.

**Palavras-chave:** Licitações Públicas; Lei nº 8.666/93; Lei nº 14.133/21; Gestão Pública Eficiente; Modernização Administrativa.

## Abstract

This article presents an in-depth analysis of the evolution of Brazil's legal framework for public procurement, focusing on the transition from Law No. 8,666/1993 to the innovative Law No. 14,133/2021. Using a qualitative and exploratory research approach, the study is based on a comprehensive literature review and documentary analysis of relevant legislation to understand the historical, political, and administrative motivations behind the reform of the public contracting system. For nearly three decades, Law No. 8,666/1993 served as the primary regulatory foundation for public procurement in the country. However, its procedural rigidity and excessive bureaucracy eventually proved inadequate in meeting the growing demands for efficiency, transparency, agility, and innovation in modern public management. Law No. 14,133/2021 marks a significant shift by streamlining procedures, increasing competitiveness among bidders, and strengthening oversight mechanisms. The article also addresses practical challenges faced by municipalities in implementing the new law, highlighting notable improvements in areas such as corporate governance, strategic procurement planning, and public officials' accountability. The study concludes that updating the procurement framework is a crucial step toward enhancing public administration, though it requires ongoing investment in training and adjustments to existing institutional structures. Furthermore, the financial thresholds defined by Law No. 14,133/2021 are subject to annual updates, with Decree No. 12,343/2024 currently setting the applicable values for 2025, directly influencing the law's practical application.

**Keywords:** Public Procurement; Law nº 8.666/93; Law nº 14.133/21; Efficient Public Management; Administrative Modernization.

## 1. Introdução

A modernização da contratação pública no Brasil emerge como um tema crucial diante da necessidade premente de aumentar a eficiência, a transparência e a responsabilidade nas aquisições governamentais. Historicamente, o sistema de compras da administração pública sofreu com uma série de constrangimentos, incluindo burocracia excessiva, corrupção, e práticas que comprometem a competitividade e a inovação. A importância de rever e reformular esses processos se intensificou nas últimas décadas, especialmente em um contexto onde a tecnologia da informação e as demandas sociais por maior transparência e controle social têm sido postas em evidência.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, embora vital para a regulamentação das contratações no âmbito público, apresenta falhas que dificultam a inclusão de novos modelos e práticas contemporâneas. Assim, a modernização se propõe a integrar mecanismos mais ágeis, capazes de aproveitar inovações tecnológicas, como a utilização de plataformas digitais de compras, que além de acelerar as operações, promovem maior transparência e visibilidade para os cidadãos. A implementação de tais inovações não apenas visa o fortalecimento do controle social, mas também pretende impulsionar a competitividade entre fornecedores, resultando em melhores ofertas e serviços.

A análise da modernização da contratação pública exige uma abordagem multidimensional, levando em conta as particularidades locais e o impacto das reformas no fortalecimento das instituições. Com um foco na adoção de práticas mais ágeis e na promoção da integridade, este movimento se alinha às demandas sociais contemporâneas, que clamam por maior eficácia e austeridade nos gastos públicos. Uma abordagem bem-sucedida ao tema pode não apenas transformar a maneira como o governo executa suas compras, mas também contribuir para a construção de uma administração mais responsiva e orientada para resultados, essencial para o futuro desenvolvimento sustentável do Brasil. Neste contexto, é necessário discutir e refletir sobre os avanços, desafios e oportunidades que a modernização traz, promovendo não apenas eficiência administrativa, mas também construindo uma relação de confiança entre a administração e a sociedade.

A revisão bibliográfica emerge como um componente crucial na modernização da contratação pública no Brasil, apresentando-se como um meio para consolidar o conhecimento acumulado sobre práticas e legislações pertinentes. Este processo se justifica pela crescente complexidade do ambiente jurídico e administrativo, ao passo que novos paradigmas de governança, eficiência e transparência demandam uma análise detalhada dos modelos vigentes. A literatura existente fornece uma base teórica sólida que ilumina não apenas a evolução dos procedimentos licitatórios, mas também as inovações introduzidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que visa atender às exigências contemporâneas por maior *accountability* e controle social nas esferas pública e privada.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

Além disso, a revisão bibliográfica permite identificar lacunas e inconsistências nos estudos anteriores, promovendo uma reflexão crítica sobre os métodos de contratação utilizados. A análise das experiências nacionais possibilita uma comparação enriquecedora, ressaltando as melhores práticas que podem ser adaptadas ao contexto brasileiro. Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica não se limita à mera compilação de informações, mas se transforma em um exercício de construção de conhecimento, essencial para gestores públicos, pesquisadores e estudantes que buscam entender e aprimorar o sistema de aquisição de bens e serviços pelo Estado. Ao articular teoria e prática, a revisão se apresenta como uma ferramenta vital para informar políticas públicas, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de soluções inovadoras e para a correção de rumos na implementação de mudanças significativas nas estruturas de contratação.

Por fim, a justificativa para a revisão bibliográfica se amplia ao se considerar a intersecção entre as teorias acadêmicas e as realidades práticas dos processos de licitação. Os desafios enfrentados na aplicação de legislações, como a necessidade de adaptação à nova Lei de Licitações, demonstram a urgência por uma análise fundamentada que combata o atraso estrutural nas práticas de compra pública. Dessa forma, a revisão bibliográfica não apenas afirma a relevância dos estudos já realizados, mas também almeja contribuir para um entendimento mais profundo das nuances que intrinsecamente ligam teoria e prática na contratação pública moderna, assegurando que as transformações propostas sejam efetivas e sustentáveis a longo prazo.

A metodologia utilizada na revisão bibliográfica para o estudo da modernização da contratação pública no Brasil foi estruturada com base em uma abordagem sistemática e rigorosa, visando garantir a relevância e a exaustividade das fontes consultadas. Inicialmente, foi realizada uma seleção criteriosa de literatura acadêmica, incluindo artigos científicos, dissertações, teses e relatórios de instituições públicas e privadas. Essa busca foi realizada em bases de dados reconhecidas, como Scopus, Google Scholar e periódicos especializados em administração pública, direito e políticas governamentais. A escolha das palavras-chave foi cuidadosamente elaborada para abranger várias dimensões do tema, como "contratação pública", "modernização administrativa", e "inovação no setor público".

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

Além deste levantamento bibliográfico, a análise das obras selecionadas foi conduzida por meio de uma metodologia qualitativa, focando em identificar tendências, lacunas e debates relevantes na literatura. Os textos foram avaliados sob diferentes prismas teóricos e práticos, buscando entender a evolução das normas, a eficiência dos processos e a adaptabilidade das práticas de contratação pública às demandas contemporâneas. Essa abordagem possibilitou uma compreensão mais ampla do contexto brasileiro, permitindo a triangulação das informações obtidas nas fontes bibliográficas com as experiências do campo, conferindo maior robustez e profundidade à análise.

Por fim, a revisão foi sinteticamente organizada em temáticas que refletem os principais desafios e oportunidades da modernização da contratação pública. Tais temas incluem a digitalização dos processos de compras governamentais, a importância da transparência e da participação social, e as inovações e tecnologias emergentes que têm potencial de transformar a gestão pública. A articulação entre as diferentes vozes e experiências registradas na literatura analisada proporcionou uma visão holística e crítica do cenário atual, fundamentando a elaboração de recomendações e práticas que visam aprimorar a eficiência e a integridade das contratações públicas no Brasil. Esse esforço metodológico, portanto, busca não apenas descrever o estado atual, mas também sugerir direções para políticas futuras.

A modernização da contratação pública no Brasil deve ser compreendida dentro de um contexto histórico e institucional que reflete as transformações sociais e econômicas do país. Desde a promulgação da Lei de Licitações em 1993, o sistema de compras governamentais tem passado por várias reformas e adaptações, motivadas por demandas de eficiência, transparência e ética. As práticas corruptas históricas, assim como as críticas acerca da burocracia excessiva, impulsionaram a necessidade de uma revisão que não apenas atualizasse a legislação existente, mas também introduzisse novas abordagens que incentivassem a participação de diferentes atores sociais e promovesse a inovação nas propostas apresentadas ao setor público.

O cenário atual da contratação pública no Brasil é caracterizado pela implementação de leis complementares como a Lei nº 14.133/2021, que busca

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

consolidar e modernizar o sistema, incorporando diretrizes mais flexíveis e ágeis. Essa legislação não apenas prevê mecanismos de transparência e controle por parte da sociedade, mas também incentiva a adoção de tecnologias digitais, o que representa um avanço fundamental na digitalização dos processos administrativos. A utilização de plataformas eletrônicas para a realização de licitações, por exemplo, promove uma concorrência mais ampla e reduz as oportunidades de fraudes, ao mesmo tempo que facilita o acesso à informação por parte dos cidadãos. Com esses novos mecanismos, busca-se não só aumentar a eficiência, mas também assegurar a equidade e o respeito aos princípios da eficiência e moralidade no gasto público.

Entretanto, a implementação dessas reformas enfrenta desafios estruturais que necessitam ser considerados. O papel das instituições responsáveis pela fiscalização e controle das contratações, bem como a capacitação de servidores públicos e a conscientização sobre as novas normas por parte dos agentes econômicos, são fatores determinantes para a efetividade das mudanças propostas. A resistência à mudança, originada por práticas enraizadas e pela falta de familiaridade com novas tecnologias, pode ser um obstáculo a ser superado. Portanto, uma abordagem integrada e multidimensional, que envolva todos os elos da cadeia de contratação pública no Brasil, é primordial para que a modernização almejada não fique apenas no papel, mas se converta em práticas concretas que elevem os padrões de gestão pública e promovam um ambiente de desenvolvimento socioeconômico mais robusto e sustentável.

### 1.1 Objetivo Geral

O objetivo deste artigo é analisar de forma abrangente e crítica o processo de modernização da contratação pública no Brasil, focando em suas implicações, desafios e oportunidades. Em um contexto onde a eficiência, a transparência e a responsabilidade fiscal se tornaram imperativos, a revisão das práticas de contratação é fundamental para o desenvolvimento sustentável do setor público. Através da implementação de novas tecnologias, metodologias inovadoras e uma abordagem mais estratégica, o trabalho pretende examinar como estas mudanças podem conduzir a uma maior eficácia na gestão dos recursos públicos, além de fortalecer a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

Para atingir esse objetivo, o trabalho irá explorar diversas vertentes, incluindo a análise das legislações recentes que têm moldado o cenário de compras governamentais, como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além disso, serão discutidas as iniciativas digitais que possibilitam uma maior transparência e rastreabilidade nas contratações. Cada abordagem será contextualizada no cenário atual, ressaltando as lacunas que ainda existem e os passos necessários para que a modernização se traduza em resultados concretos. Ao avaliar os impactos dessas transformações não apenas do ponto de vista econômico, mas também social e ambiental, o trabalho propõe uma visão holística e integrada, buscando fomentar uma eficiência que não comprometa os princípios da ética e da justiça social.

Neste contexto, é essencial que sejam destacados tanto os benefícios esperados, como a redução de burocracias e a ampliação da concorrência, quanto os possíveis obstáculos enfrentados, como a resistência à mudança e a necessidade de capacitação profissional. O estudo visa também cria um espaço de reflexão sobre a importância da formação contínua de gestores públicos, que são peças-chave na implementação de políticas inovadoras. Assim, o trabalho se propõe a servir como um guia para a compreensão do fenômeno da modernização da contratação pública no Brasil, contribuindo não apenas para a academia, mas também para os formuladores de políticas e para a sociedade civil, ao apontar direções e caminhos possíveis na busca por uma gestão pública mais eficiente e responsável.

## 2. Revisão da Literatura

### Contexto histórico do processo de licitação no Brasil

O processo de licitação no Brasil possui um contexto histórico ligado à busca por maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A trajetória das contratações públicas no Brasil pode ser compreendida por meio de diferentes períodos históricos, marcados por mudanças políticas, administrativas e legais.

Durante a Era Colonial (1500–1822), sob domínio português, a administração era centralizada, e as contratações ocorriam de forma direta, sem regras formais, frequentemente com favorecimento. No Império e na Primeira República (1822–

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

1930), apesar das Constituições de 1824 e 1891 indicarem avanços institucionais, as contratações permaneciam informais, sem normas padronizadas.

A partir da Era Vargas (1930–1945), com a centralização do poder e o fortalecimento do Estado, surgiram os primeiros decretos sobre contratações, ainda marcados pela pouca transparência. No período pós-1945 e durante o Regime Militar (1946–1985), houve modernização administrativa e crescimento das obras públicas, com a normatização por decretos-lei, embora sem a criação de uma legislação geral unificada.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, consolidou-se uma nova ordem constitucional voltada para a cidadania e o controle social, tornando obrigatória a realização de licitações com base em princípios constitucionais. Esse marco foi consolidado com a promulgação da Lei nº 8.666/1993, a primeira Lei Geral de Licitações e Contratos, que definiu modalidades formais e incorporou princípios da Administração Pública.

Posteriormente, surgiram leis complementares que buscaram maior eficiência e agilidade, como a Lei nº 10.520/2002, que instituiu o Pregão, e a Lei nº 12.462/2011, que criou o Regime Diferenciado de Contratações (RDC). A modernização foi intensificada com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei Geral de Licitações, que enfatiza o planejamento, o uso da tecnologia, a governança e os mecanismos de controle. Por fim, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores limites das modalidades licitatórias, adequando-os à realidade econômica vigente.

## 2.1 – O MARCO LEGAL PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

A modernização da contratação pública no Brasil é um campo de pesquisa relevante, refletindo as complexidades de um setor essencial para o desenvolvimento econômico e social. Estudos apontam que a modernização não se limita à tecnologia, mas envolve uma reavaliação de normas e procedimentos. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) e a recente Lei nº 14.133/2021 são marcos nesse processo, sendo discutidas na literatura por como afetam agentes

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

públicos e privados. Ferramentas eletrônicas, como plataformas de compras governamentais, são citadas como avanços para reduzir fraudes e promover eficiência.

Na década de 1930, a criação do Código de Processos da União (Decreto-Lei nº 200 de 1967) foi um marco, consolidando diretrizes para a administração pública e enfatizando um processo licitatório robusto. Isso culminou em 1993 com a Lei nº 8.666, que se tornou a principal norma reguladora das contratações públicas, introduzindo competitividade, eficiência e publicidade dos atos administrativos, garantindo maior transparência.

A Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, rege licitações e contratos na administração pública brasileira. Seu objetivo é assegurar transparência, igualdade e a proposta mais vantajosa. Em um contexto de reformulação das compras estatais devido a práticas opacas, a lei incorporou princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dentre as inovações da Lei nº 8.666/93, destacam-se as modalidades de licitação (convite, tomada de preços, concorrência), que variam conforme o valor do objeto, organizando o processo e estabelecendo critérios claros para gestão e fiscalização. A lei também exigiu documentação para habilitação de licitantes, garantindo a participação de quem atende a critérios técnicos e éticos, e introduziu cláusulas contratuais com garantias de execução.

Contudo, a Lei nº 8.666/93 é criticada pela complexidade e rigidez, que podem inviabilizar contratações rápidas e eficazes. As limitações de prazos e modalidades geram ineficiência em cenários de mudança rápida. Legislações complementares, como a Lei nº 13.979/2020 (flexibilidade em crises), mostram a necessidade de adaptações. Assim, a Lei nº 8.666/93 é um marco, mas com desafios que exigem análise contínua para sua efetividade.

A contratação pública no Brasil mudou significativamente, buscando maior eficiência e transparência. Desde a Lei nº 8.666/1993, o país adapta a legislação às inovações, como a introdução do Pregão em 1999, que agilizou e tornou as licitações mais competitivas e transparentes.

A necessidade de modernização cresceu com a tecnologia. A Lei nº 13.979/2020, em resposta à pandemia, simplificou processos emergenciais. Mais

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

recente, a Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei de Licitações, trouxe mudanças como o uso amplo de meios eletrônicos, incentivo à inovação e um regime de parceria com métodos flexíveis como o diálogo competitivo. Essas mudanças visam alinhar os processos às melhores práticas internacionais.

A demanda por transparência e engajamento social tem levado à adoção de mecanismos como acompanhamento de licitações pela internet, facilitando o acesso à informação e a fiscalização cidadã. A modernização da contratação pública, portanto, vai além de aspectos burocráticos e tecnológicos; é uma transformação cultural que valoriza a transparência, integridade e eficiência governamental, buscando atender efetivamente às necessidades da sociedade.

A Lei nº 14.133/21, de abril de 2021, é um marco na modernização da contratação pública, substituindo a Lei nº 8.666/93. Ela visa introduzir métodos mais ágeis, transparentes e eficientes para aprimorar a gestão de recursos públicos, conferindo flexibilidade aos gestores e priorizando a inovação. A lei estabelece a contratação integrada e semi-integrada para a entrega de um produto final mais completo, unificando planejamento e execução.

Outro ponto crucial da Lei nº 14.133/21 é a valorização da eficiência e economicidade. A norma considera o ciclo de vida do objeto contratado, analisando custos de manutenção e operação além do inicial. Isso propõe uma análise mais abrangente das propostas, priorizando soluções de longo prazo. Além disso, a lei agrega critérios de sustentabilidade e promoção da concorrência, permitindo maior participação de pequenos e médios empreendedores.

Em transparência e controle, a nova lei amplia o uso de ferramentas digitais, prevendo plataformas eletrônicas integradas para facilitar o acesso à informação e participação social, garantindo maior *accountability* dos gestores. Sua implementação gradual reflete o esforço brasileiro em adequar suas práticas de contratação à era digital, promovendo uma cultura de transparência e eficiência para um ambiente de negócios mais justo e competitivo.

A modernização da contratação pública no Brasil visa não apenas atualizar normas, mas implementar objetivos e princípios que promovam uma administração eficiente, transparente e responsável. Entre os objetivos estão a melhoria da qualidade dos serviços e a promoção do desenvolvimento sustentável, inclusão

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

social e mitigação da corrupção, alinhando-se com as melhores práticas internacionais e a adequada utilização dos recursos públicos.

Os princípios que sustentam essa modernização, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, são fundamentais para incentivar a concorrência e manter a integridade dos processos. A legalidade assegura conformidade com as leis, a impessoalidade garante seleção objetiva, e a publicidade divulga as fases do processo, permitindo controle social e informação sobre a aplicação dos recursos públicos.

A eficiência é essencial, exigindo que as contratações maximizem resultados e minimizem desperdícios. A adoção de tecnologias e inovações, como ferramentas digitais para gestão de contratos e licitações, é um caminho promissor. Assim, a modernização da contratação pública no Brasil busca revitalizar a legislação e transformar a relação do Estado com a economia e a sociedade, criando uma cultura de responsabilidade e transparência.

A comparação entre a nova legislação de contratação pública e a Lei nº 8.666/93 revela um avanço significativo. A Lei nº 8.666/93 estabeleceu um arcabouço rígido que, embora contribuindo para a transparência, gerou processos burocráticos. As reformas atuais, com a Lei nº 14.133/2021, simplificam as etapas, enfatizando agilidade e eficiência, promovendo procedimentos eletrônicos e soluções inovadoras que facilitam a participação de mais fornecedores.

Outro ponto crucial é a gestão de riscos. Enquanto a Lei nº 8.666/93 focava em requisitos rígidos, a nova legislação propõe um modelo mais flexível, orientando gestores a realizar análises de risco abrangentes e contínuas. Essa mudança permite adaptação mais dinâmica e encoraja uma cultura de responsabilização e eficiência, focando em resultados efetivos.

A transparência, princípio fundamental, é ampliada na nova legislação, que estabelece mecanismos adicionais de controle social, como denúncias e fiscalização, e inova ao permitir consultas e audiências públicas. Isso avança para um modelo de governança mais inclusivo e participativo, fortalecendo a confiança da sociedade. Ao promover um diálogo aberto, a modernização da contratação pública melhora o presente e estabelece bases para relacionamentos mais produtivos e eficientes.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

O Decreto nº 12.343/2024 é um marco regulatório na modernização da contratação pública, abordando desafios em licitações e relações contratuais. Ele estabelece diretrizes para uma gestão mais eficiente e transparente, otimizando recursos e garantindo conformidade com princípios constitucionais.

As inovações do decreto incluem procedimentos simplificados para reduzir burocracia sem comprometer a integridade. Ele incentiva tecnologias digitais para licitações eletrônicas mais ágeis e seguras, ampliando o acesso e a competitividade. Além disso, o decreto reforça a responsabilidade fiscal, com mecanismos de controle para evitar fraudes e desvios, e penalidades para condutas inadequadas.

A implementação do Decreto nº 12.343/2024 exige capacitação contínua dos agentes públicos para que compreendam suas implicações. A norma se aplica a órgãos públicos e fornecedores, que devem estar cientes da necessidade de conformidade e eficiência. Assim, o decreto representa um passo significativo para uma contratação pública mais transparente, responsável e alinhada com as melhores práticas de governança.

O Decreto que visa a modernização da contratação pública no Brasil possui objetivos fundamentais: aprimorar a eficiência, assegurar transparência e integridade. Primeiramente, busca racionalizar procedimentos, permitindo métodos mais ágeis e menos burocráticos, incluindo tecnologias digitais para otimizar informações e favorecer a competitividade.

Além da eficiência, o Decreto compromete-se com a transparência, estipulando mecanismos para acompanhamento social. A ideia é fomentar a *accountability*, onde a fiscalização do uso dos recursos públicos é prerrogativa cidadã. Ferramentas como publicidade de atos e contratos e prestação de contas são reforçadas, potencializando a participação popular e reduzindo a corrupção.

Por último, o Decreto almeja maior inclusão de pequenos e microempresários em licitações, promovendo diversidade e desenvolvimento econômico local. Medidas de capacitação para fornecedores buscam nivelar o campo de jogo, proporcionando oportunidades equitativas e impulsionando a competitividade. Em suma, os objetivos do Decreto buscam transformar a contratação pública em reflexo de uma gestão responsável, inclusiva e transparente.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

Para o ano fiscal de 2025, o governo brasileiro se prepara para mudanças significativas nas compras públicas, impulsionadas por reformas legislativas e evolução tecnológica. O novo marco de contratações (Lei 14.133/2021) deve simplificar processos, enfatizando transparência, eficiência e aquisição estratégica. A adoção de plataformas digitais para licitações e gestão de contratos reduzirá obstáculos e melhorará o acesso para fornecedores menores, mitigando a corrupção e promovendo um ambiente mais competitivo.

Novas diretrizes priorizarão sustentabilidade e responsabilidade social, incentivando entidades públicas a considerar impactos ambientais e inclusão social. Isso reflete uma tendência global. Entidades serão obrigadas a incorporar critérios de emissões, uso de recursos e equidade social nas avaliações.

Programas de capacitação para servidores públicos estão sendo introduzidos para equipá-los com as habilidades necessárias. Essas mudanças para 2025 simbolizam uma mudança fundamental na ética das contratações públicas no Brasil. Com foco em inovação e resiliência, as agências são incentivadas a adotar uma abordagem estratégica para a aquisição, usando análises de dados e inteligência de mercado. Essas mudanças visam promover agilidade nas compras, capacitando entidades a responderem eficazmente às necessidades públicas e otimizarem recursos. As reformas de 2025 buscam modernizar o sistema de compras públicas e fomentar uma cultura de melhoria contínua, assegurando responsabilidade, integridade e excelência no serviço público.

A modernização da contratação pública no Brasil, impulsionada por novas diretrizes e ferramentas digitais, promete impactos significativos na gestão pública, transformando a celebração de contratos e a eficiência e transparência dos processos. Isso se baseia no uso de plataformas eletrônicas para licitações, minimizando burocracia e acelerando processos. Critérios rigorosos de seleção e monitoramento devem aumentar a concorrência e garantir melhores condições e preços para a administração.

Outro aspecto crucial é a previsibilidade e eficiência na gestão de recursos. Com contratações mais transparentes e rigorosas, gestores têm uma visão precisa do fluxo de recursos e obrigações, permitindo uso eficaz dos orçamentos. Isso reduz desperdícios e desvios, potencializando o planejamento estratégico. A modernização

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

abre espaço para maior participação social no controle dos gastos, fortalecendo a fiscalização. Espera-se que a modernização melhore a execução dos serviços públicos.

A análise crítica das novas normas de contratação pública no Brasil revela um panorama complexo. As recentes alterações, especialmente a Lei nº 14.133/2021, buscam modernizar a legislação, tornando-a mais eficiente e adaptada. Contudo, a busca por agilidade pode comprometer a supervisão rigorosa. A crítica recai sobre a capacidade do Estado em equilibrar celeridade e controle social.

Outro aspecto é a formação e adaptabilidade do corpo técnico. A lacuna entre teoria legislativa e prática é um obstáculo. É imprescindível que servidores e gestores recebam treinamento adequado para compreender as novas regras e garantir a boa governança. A falta de uma cultura organizacional que abrace as inovações pode resultar no descumprimento dos objetivos.

Finalmente, o envolvimento da sociedade civil na fiscalização é um ponto de evolução crítica. O fortalecimento da participação cidadã é uma arma contra a corrupção e ineficiência, embora sua efetividade dependa da transparência das informações e acesso facilitado aos dados. A análise das normas deve englobar o contexto social e político, promovendo diálogo contínuo entre Estado e sociedade, essencial para um sistema que reforce a legitimidade e confiança nas instituições públicas.

A modernização da contratação pública no Brasil oferece diversas vantagens, impactando positivamente a eficiência administrativa e a transparência. Destaca-se a agilidade dos processos licitatórios via plataformas digitais, que reduzem o tempo de seleção de fornecedores e promovem a competitividade, abrindo espaço para pequenas e médias empresas.

Outro aspecto relevante é a melhora na transparência e prestação de contas. Ferramentas digitais permitem acompanhamento efetivo de licitações e contratos, dando acesso a informações sobre gastos públicos. Isso desestimula práticas ilícitas e corrupção, facilitando a supervisão social. Sistemas de gestão integrados oferecem acesso em tempo real a informações de desempenho, promovendo um ambiente colaborativo.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

Por fim, a modernização propicia melhor alocação e otimização de recursos. Análises de dados permitem decisões fundamentadas sobre investimentos, priorizando áreas com maior retorno social e econômico. Essa abordagem maximiza a eficácia das políticas públicas e atende a princípios como economicidade e eficiência. As vantagens da modernização conferem um novo patamar de integridade e compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, a modernização traz oportunidades significativas. Tecnologias como IA e blockchain prometem elevar a transparência e rastreabilidade, reduzindo fraudes. O potencial de promover contratações mais eficientes e responsivas às demandas sociais pode ser real com plataformas digitais que facilitam a concorrência, gerando economia e qualidade nos serviços públicos. A capacitação contínua dos servidores é fundamental para a efetividade da nova legislação.

A modernização da contratação pública no Brasil impacta a gestão pública, eficiência administrativa, transparência e responsabilização. A digitalização dos processos busca simplificar a burocracia e promover melhor alocação de recursos. Plataformas eletrônicas otimizam tempo e custos, permitindo gestão mais eficaz e ágil, alinhada às melhores práticas de governança.

A eficácia dessa modernização está ligada ao desenvolvimento de competências dos servidores. O investimento em capacitação é prioritário, pois sistemas modernos exigem familiarização com novas ferramentas e compreensão das mudanças legais e normativas. A disseminação de uma cultura de inovação e adaptabilidade é crucial para o aproveitamento das vantagens. A capacidade dos gestores de lidar com essas realidades pode determinar o sucesso da transformação das contratações.

Os impactos sociais e econômicos das mudanças na contratação pública também são consideráveis. A inclusão de critérios de sustentabilidade e responsabilidade social em licitações atribui um novo papel à gestão pública: equilibrar eficiência, redução de custos e demandas sociais, promovendo igualdade e garantias a fornecedores locais e pequenos empreendedores.

Portanto, as implicações para a gestão pública envolvem uma rede complexa de responsabilidades, exigindo consideração cuidadosa das consequências das

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.4247

decisões. É imperativo que os gestores revisitem suas práticas e estratégias à luz dos novos paradigmas da modernização das contratações.

## 3. Considerações Finais

Este trabalho buscou analisar a trajetória evolutiva da legislação de licitações no Brasil, com um foco específico na transição da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021.

A investigação revelou que, embora a Lei nº 8.666 tenha desempenhado um papel crucial na padronização dos procedimentos de contratação pública e na promoção dos princípios da legalidade e da transparência, suas intrínsecas limitações, especialmente no que concerne à excessiva burocracia e à falta de flexibilidade, acabaram por gerar obstáculos à eficiência administrativa.

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 sinaliza um movimento significativo de modernização do arcabouço legal das licitações, com o objetivo não apenas de otimizar a eficiência dos processos licitatórios, mas também de incorporar práticas inovadoras de governança, tecnologia e planejamento estratégico.

A aplicação prática dessas inovações, contudo, está intrinsecamente ligada aos valores de referência estabelecidos para cada tipo de contratação, sendo o Decreto nº 12.343/2024 a norma atual que define esses limites para o ano de 2025. Em suma, a Lei nº 14.133/2021 representa um marco fundamental na evolução da legislação de licitações no Brasil, refletindo a premente necessidade de modernização e de adaptação às novas exigências da administração pública contemporânea.

Contudo, embora a superação dos desafios de implementação seja crucial, a transição para esse novo modelo normativo abre caminho para uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada para a entrega de resultados efetivos à sociedade, sempre em consonância com as atualizações legais

## Referências

**ALVES, Ana Paula Gross.** A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em situação de emergência no Brasil. *Revista de Gestão, Economia e Negócios*, v. 1, n. 2, p. 40-60, 2020.

**BARBOSA, João; COSTA, Luiz.** A Implementação da Lei nº 14.133/2021: Desafios e Oportunidades. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

**BITTAR, Ernane.** A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Saraiva, 2022.

**BRASIL.** Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 2024.

**BRASIL.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisições de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da União*, 2002.

**BRASIL.** Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 2011.

**BRASIL.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, revoga a Lei nº 8.666, de 1993, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 2021.

**BRASIL.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 1993.

**CASTRO, R. B.** Contratação Pública no Brasil: O Processo de Evolução das Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

**COSTA, Caio César de Medeiros; TERRA, Antônio Carlos Paim.** *Compras públicas: para além da economicidade*. Brasília: Enap, 2019. (Coleção Gestão Pública).

**DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2020.

**DIAS, Marcelo.** Comentários à Lei de Licitações – Lei nº 10.520/2002. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

**FERNANDES, José dos Santos.** Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

**GOMES, Anderson.** A Lei nº 14.133/2021 e seus Impactos nas Licitações Públicas. Brasília: Editora Fórum, 2021.

**LIMA, F. P.** A Governança nas Licitações e Contratos Públicos. Curitiba: Editora Ponto, 2018.

**LIMA, Francisco; PEREIRA, Raquel.** Gestão de Contratos Públicos no Brasil: Desafios e Perspectivas. Porto Alegre: Editora Bookman, 2020.

**MEIRELLES, Hely Lopes.** Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2018.

**MELLO, Marcos.** Contratações Públicas e Gestão de Riscos. São Paulo: Editora Atlas, 2022.

**OLIVEIRA, R. L.** Reformas nas Licitações: O Avanço da Lei nº 14.133/2021. Brasília: Editora UnB, 2021.

**SILVA, A. M.** Licitações Públicas: Análise Crítica da Lei nº 8.666/1993 e suas Limitações. Belo Horizonte: Editora PUC, 2019.

**SILVA, Ricardo.** Licitações no Brasil: Teoria e Prática da Lei nº 14.133/2021. Curitiba: Juruá, 2023.

**SOUZA, E. R.** O Impacto da Nova Lei de Licitações no Setor Público Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2022.

**SOUZA, Mariana.** A Nova Lei de Licitações: Análise e Desafios para a Administração Pública. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2022.